

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

- PARECER CME Nº 05 2021; PARECER CME Nº 06 2021; PARECER CME Nº 07 2021; PARECER CME Nº 08 2021; RESOLUÇÃO CME Nº 05 2021 - DISPÕE SOBRE AULAS SEMIPRESENCIAIS DAS ESCOLAS PRIVADAS.....
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 2021 - CONVOCAÇÃO PARA IX CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....

PORTARIA

- ERRATA PORTARIA Nº 07 DE 29 DE JULHO DE 2021

DECRETO

- DECRETO Nº 282 2021 - NOMEAÇÃO DE JOELMA QUEIROZ SANTANA COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº 283 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS E COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº 284 2021 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ELISÂNGELA DOS SANTOS MORAES SILVA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....
- DECRETO Nº 285 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SOEMES GOMES ANDRADE DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....



PARECER CME Nº 05 2021; PARECER CME Nº 06 2021; PARECER CME Nº 07 2021; PARECER CME Nº 08 2021; RESOLUÇÃO CME Nº 05 2021 – DISPÕE SOBRE AULAS SEMIPRESENCIAIS DAS ESCOLAS PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



PARECER CME Nº 05/2021	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA TEMPO FELIZ	
PARECERISTAS: Comissão de Legislação e Normas	RELATORES: Fernanda Logrado Paganucci Salviato, Joelma Queiroz Santana e Jorge Ramos de Souza.
APROVADO EM: 03/08/2021	

I- RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas composta pelos conselheiros, acima especificados, reuniu-se no dia 02 de agosto na sala do Conselho Municipal de Educação, para elaboração final e análise PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA TEMPO FELIZ, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar a instituição ao tocante os dispositivos legais sobre o assunto.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo as orientações estabelecidas na Resolução CME Nº 001/2021 que dispõe sobre Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, bem como normatiza procedimentos a serem seguidos, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, perante o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, instituído pela Lei Municipal nº967 de 2018, e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública pela contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Parecer 06/2021 e respectiva Resolução (ainda não homologados pelo MEC, mas que não contrariam a lei 14.040/2020) que define Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o ofício nº10 de 31 de maio de 2021 emitido com o laudo técnico Vigilância Sanitária, autorizando o retorno das aulas na respectiva unidade de ensino;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização para o retorno semipresencial protocolado neste colegiado através o ofício nº 08 de 23 de julho de 2021, encaminhado pela representante legal da instituição, a Senhora Maria da Graças Seixas Souza;

CONSIDERANDO a ata de reunião da Unidade de Ensino do dia 15 de julho de 2021, no qual os Colegiados de forma unânime decidiram pelo retorno das aulas no formato híbrido;

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do conselho nacional de educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a visita realizada pelo colegiado na Unidade de Ensino no dia 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº61/2021 da Vigilância a Saúde Vigilância a Saúde informando os dados epidemiológicos da COVID-19 da Bahia e Município de Jaguaquara na presente data;

III- PARECER

a) RELATÓRIO

A Senhora Maria das Graças Seixas, na condição de Diretora Escolar, dirige-se a este conselho, através do ofício nº 07 de 21 de julho de 2021, para encaminhar o Plano de retorno de forma semipresencial das aulas da Educação Infantil para o ano de 2021 e provável 2022.

A Escola Tempo Feliz, CNPJ.: 05339286/0001-43, situada na Rua José Eufrásio de Sousa, nº250, Bairro Muritiba, na sede deste município é uma instituição privada, sob a direção da



Senhora Maria das Graças Seixas, inscrita sob o nº 0905352/2019 no diário oficial do estado.

O Processo em pauta apresenta-se instruído pelas peças a seguir indicadas:

- Protocolo Socioemocional de retorno às aulas;
- Plano de retorno às aulas presenciais no Modelo híbrido para a Educação Infantil;
- Lista dos protocolos de Biossegurança para os pais e estudantes;
- Calendário Escolar de 2021;
- Protocolo geral para a volta as aulas;
- Plano de ações das aulas no modelo híbrido;
- Protocolos Sanitários e Pedagógicos;
- Termo de autorização para o retorno semipresencial das aulas, à ser assinado pelos responsáveis dos estudantes.

b) CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta o baixo índice de casos de COVID-19 no âmbito do município, conforme informado pela Vigilância à saúde e a Vistoria da Vigilância sanitária e vez que a unidade de ensino preencheu os dispositivos e os requisitos constantes na Resolução CME nº 01/2021, combinadas com a Resolução CNE nº 02/2020 e a Lei Federal nº 14.040/2020, o parecer é no sentido de aprovar o plano de retorno na modalidade semipresencial, com organização rotativa de alunos no atendimento presencial considerando o distanciamento de 1m50cm entre os estudantes em sala de aula, garantindo aos que optaram pelo ensino online a mesma qualidade de ensino e aprendizagem a contar desta publicação.

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 03 de agosto de 2021.

Jaguaquara- Bahia, 03 de agosto de 2021.

Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



PARECER CME Nº 06/2021	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO TAYLOR – EGÍDIO	
PARECERISTAS: Comissão de Legislação e Normas	RELATORES: Fernanda Logrado Paganucci Salviato, Joelma Queiroz Santana e Jorge Ramos de Souza.
APROVADO EM: 03/08/2021	

I- RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas composta pelos conselheiros, acima especificados, reuniu-se no dia 02 de agosto na sala do Conselho Municipal de Educação, para elaboração final e análise PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO TAYLOR-EGÍDIO, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar a instituição ao tocante os dispositivos legais sobre o assunto.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo as orientações estabelecidas na Resolução CME Nº 001/2021 que dispõe sobre Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, bem como normatiza procedimentos a serem seguidos, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, perante o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, instituído pela Lei Municipal nº967 de 2018, e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública pela contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública;



CONSIDERANDO o Parecer 06/2021 e respectiva Resolução (ainda não homologados pelo MEC, mas que não contrariam a lei 14.040/2020) que define Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO ofício nº09 de 31 de maio de 2021 com o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária, autorizando o retorno das aulas na respectiva unidade de ensino;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização para o retorno semipresencial protocolado neste colegiado através o ofício S/N de 31 de julho de 2021, encaminhado pela representante legal da instituição, a Sonilda Sampaio Santos Pereira;

CONSIDERANDO a Ata de reunião da Unidade de Ensino do dia 16 de julho de 2021, no qual os Colegiados de forma unânime decidiram pelo retorno de forma semipresencial e por preceptoria¹ no formato semipresencial;

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do conselho nacional de educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a visita realizada pelo colegiado na Unidade de Ensino no dia 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº61/2021 da Vigilância a Saúde informando os dados epidemiológicos da COVID-19 da Bahia e Município de Jaguaquara na presente data.

III- PARECER

a) RELATÓRIO

¹ Os estudos domiciliares praticados pelo Colégio Batista Taylor-Egídio se amparam no DECRETO-LEI Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, atualizado pela LEI Nº 6.202 de 17 de abril de 1975 da Coordenação de Estudos Legislativos (CEDL) da Presidência da República e pelo PARECER N.º CEB 31 do Conselho Nacional de Educação da CEB, aprovado em 03.07.2002. Nessa perspectiva de regime especial de trabalho domiciliar, calçado legalmente, o Colégio Batista Taylor-Egídio assume esta responsabilidade e amplia suas bases utilizando a concepção de preceptoria conforme postulada nos escritos de J. J. Rousseau (2004). Desta forma, tanto em tempos “normais” quanto em tempos pandêmicos, quando necessário, os estudantes são atendidos em seus lares quer presencialmente, quer pelo uso das tecnologias. A preceptoria é entendida pelo Colégio Batista Taylor-Egídio como um exercício educacional legítimo de acompanhamento ao processo de ensino e aprendizagem. O (a) preceptor (a) é um (a) dos docentes do quadro pedagógico que orienta as aprendizagens no espaço escolar e, em casos necessários, estende suas práticas pedagógicas para além dos horários formais das aulas, podendo atender e acompanhar os (as) estudantes no próprio colégio e/ou em suas residências, a depender das demandas circundantes, tanto em tempos “normais”, quanto em tempos pandêmicos (PPP Taylor- Egídio).



A Senhora Sonilda Sampaio Santos Pereira, na condição de Diretora escolar, dirige-se a este conselho, através do ofício S/N de 31 de julho de 2021, para encaminhar o Plano de retorno de forma semipresencial das aulas da Educação Infantil para o ano de 2021 e provável 2022.

O Colégio Taylor-Egídio, Portaria de reconhecimento nº22 de 10 de agosto de 1971, situada na Avenida 02 de julho, nº116, Bairro Muritiba, na sede deste município é uma instituição privada confessional mantida pela Convenção Batista, sob a direção da Senhora Sonilda Sampaio Santos Pereira, inscrita sob o nº 0905414/2019 do diário oficial do estado.

O Processo em pauta apresenta-se instruído pelas peças a seguir indicadas:

- Protocolo Socioemocional de retorno às aulas;
- Plano de retorno às aulas semipresenciais no modelo híbrido e por preceptoria para a Educação Infantil;
- Calendário Escolar de 2021;
- Protocolo geral para a volta as aulas semipresencial, modelo híbrido;
- Plano de ações das aulas no modelo híbrido para a Educação Infantil dentro do Projeto Político Pedagógico- PPP;
- Programa de acolhimento aos estudantes e professores, dentro do PPP;
- Termo de assentimento a ser assinado pelos pais e ou responsáveis que concordam com o retorno semipresencial dos estudantes.

b) CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta o baixo índice de casos de COVID-19 no âmbito do município, conforme informado pela Vigilância à saúde e a vistoria da Vigilância sanitária, e, vez que a unidade de ensino preencheu os principais dispositivos e os requisitos constantes na Resolução CME nº 01/2021, combinadas com a Resolução CNE nº 02/2020 e a Lei Federal nº 14.040/2020, o parecer é no sentido de aprovar o plano de retorno na modalidade semipresencial, modelo híbrido e ou por preceptoria, com organização rotativa de alunos no atendimento presencial considerando o distanciamento de 1m50cm entre os estudantes em sala de aula, garantindo aos que optaram pelo ensino online a mesma qualidade de ensino e aprendizagem a contar desta publicação e solicita-se:

- Encaminhar ao colegiado o guia de protocolos de Biossegurança para os pais e estudantes em um prazo de 10 dias a contar da data desta publicação.

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 03 de agosto de 2021.

Jaguaquara- Bahia, 03 de agosto de 2021.



Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



PARECER CME Nº 07/2021	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO MONTEIRO LOBATO.	
PARECERISTAS: Comissão de Legislação e Normas	RELATORES: Fernanda Logrado Paganucci Salviato, Joelma Queiroz Santana e Jorge Ramos de Souza.
APROVADO EM: 03/07/2021	

I-RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas composta pelos conselheiros, acima especificados, reuniu-se no dia 02 de agosto na sala do Conselho Municipal de Educação, para elaboração final e análise PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO MONTEIRO LOBATO, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar a instituição ao tocante os dispositivos legais sobre o assunto.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo as orientações estabelecidas na Resolução CME Nº 001/2021 que dispõe sobre Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, bem como normatiza procedimentos a serem seguidos, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, perante o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, instituído pela Lei Municipal nº967 de 2018, e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública pela contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que



estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Parecer 06/2021 e respectiva Resolução (ainda não homologados pelo MEC, mas que não contrariam a lei 14.040/2020) que define Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o ofício nº16/2021 do Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária, autorizando o retorno das aulas na respectiva unidade de ensino;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização para o retorno semipresencial protocolado neste colegiado através o ofício nº 003 de 30 de julho de 2021, encaminhado pela representante legal da instituição, a Vanuza D'avila Leal;

CONSIDERANDO a Ata de reunião da Unidade de Ensino do dia 16 de julho de 2021, no qual os Colegiados de forma unânime decidiram pelo retorno de forma semipresencial e por preceptorial no formato semipresencial;

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do conselho nacional de educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a visita realizada pelo colegiado na Unidade de Ensino no dia 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº61/2021 da Vigilância a Saúde informando os dados epidemiológicos da COVID-19 da Bahia e Município de Jaguaquara na presente data.

III- PARECER

a) RELATÓRIO

A Senhora Vanuza D'avila Leal, na condição de Diretora escolar, dirige-se a este conselho, através do ofício nº03 de 30 de julho de 2021, para encaminhar o Plano de retorno de forma semipresencial das aulas da Educação Infantil para o ano de 2021 e provável 2022.

O Colégio Monteiro Lobato, CNPJ. 03679283/0001-38, situado na Rua Antonio Santos costa, nº20, Bairro Palmeira, na sede deste município é uma instituição privada mantida pelo Instituto de Educação D'avila Ltda, sob a direção da Senhora Vanuza D'avila Leal, inscrita sob o nº 13.062/00 do diário oficial do estado.

O Processo em pauta apresenta-se instruído pelas peças a seguir indicadas:

- Protocolo Socioemocional de retorno às aulas;
- Plano de retorno às aulas semipresenciais no modelo híbrido para a Educação Infantil;



- Protocolo geral para a volta as aulas semipresencial, modelo híbrido;
- Carta de orientações aos responsáveis sobre a dinâmica do retorno às aulas semipresenciais;
- Termo de assentimento a ser assinado pelos pais e ou responsáveis que concordam com o retorno semipresencial dos estudantes.

b) CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta o baixo índice de casos de COVID-19 no âmbito do município, conforme informado pela Vigilância à saúde e a vistoria da Vigilância sanitária, e, vez que a unidade de ensino preencheu os principais dispositivos e os requisitos constantes na Resolução CME nº 01/2021, combinadas com a Resolução CNE nº 02/2020 e a Lei Federal nº 14.040/2020, o parecer é no sentido de aprovar o plano de retorno na modalidade semipresencial, modelo híbrido, com organização rotativa de alunos no atendimento semipresencial considerando o distanciamento de 1m50cm entre os estudantes em sala de aula, garantindo aos que optaram pelo ensino online a mesma qualidade de ensino e aprendizagem a contar desta publicação e solicita-se:

- Encaminhar ao colegiado o guia e ou cartilha de protocolos de Biossegurança para os pais e estudantes em um prazo de 10 dias a contar da data desta publicação.

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 03 de agosto de 2021

Jaguaquara- Bahia, 03 de agosto de 2021.

Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



PARECER CME Nº 08/2021	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO EDUCACIONAL PASSINHOS FIRMES	
PARECERISTAS: Comissão de Legislação e Normas	RELATORES: Fernanda Logrado Paganucci Salviato, Jo Queiroz Santana e Jorge Ramos de Souza.
APROVADO EM: 03/08/2021	

I-RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas composta pelos conselheiros, acima especificados, reuniu-se no dia 02 de agosto de 2021 na sala do Conselho Municipal de Educação, para elaboração final e análise **PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO EDUCACIONAL PASSINHOS FIRMES**, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar a instituição ao tocante os dispositivos legais sobre o assunto.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo as orientações estabelecidas na RESOLUÇÃO CME Nº 001/2021 que dispõe sobre Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, bem como normatiza procedimentos a serem seguidos, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, perante o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, instituído pela Lei Municipal nº967 de 2018, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública pela contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02/2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública;



CONSIDERANDO o Parecer 06/2021 e respectiva Resolução (ainda não homologados pelo MEC, mas que não contrariam a lei 14.040/2020) que define Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a ata de reunião da Unidade de Ensino do dia 12 de julho de 2021, no qual os Colegiados de forma unânime decidiram pelo retorno das aulas no formato híbrido;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização para o retorno semipresencial protocolado neste colegiado através o ofício nº 22 de 12 de julho de 2021, encaminhado pela representante legal da instituição, a Senhora Juldice Moraes Fernandes;

CONSIDERANDO o ofício nº30 de 03 de agosto de 2021 emitido com o laudo técnico Vigilância Sanitária, autorizando o retorno das aulas na respectiva unidade de ensino;

CONSIDERANDO o Ofício nº61/2021 da Vigilância a Saúde Vigilância a Saúde informando os dados epidemiológicos da COVID-19 da Bahia e Município de Jaguaquara na presente data;

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do conselho nacional de educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituídos pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a visita realizada pelo colegiado na Unidade de Ensino no dia 30 de julho de 2021.

III- PARECER

a) RELATÓRIO

A Senhora Leila Cristina S.C. Barreto, na condição de Coordenadora Pedagógica, dirige-se a este conselho, através do ofício nº 22 de 12 de julho de 2021, para encaminhar o Plano de retorno de forma semipresencial das aulas da Educação Infantil para o ano de 2021 e provável 2022.

O Centro Educacional Passinhos Firmes situado na Rua Travessa Menandro Minahim, nº62, Bairro Palmeira, na sede deste município é uma instituição privada, de propriedade da Senhora Juldice Moraes Fernandes, inscrita sob o nº 0905476/2020 do diário oficial do estado.

- O Processo em pauta apresenta-se instruído pelas peças a seguir indicadas:
- Texto balizado nos Fundamentos da Educação Infantil;



- Lista dos protocolos de Biossegurança;
- Calendário Escolar de 2021;
- Protocolo geral para a volta as aulas;
- Planejamento para o retorno semipresencial;
- Termo de responsabilidade dos pais que autorizam o retorno presencial dos estudantes;
- Programa de acolhimento e aos estudantes e profissionais.

b) CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta o baixo índice de casos de COVID-19 no âmbito do município, conforme informado pela Vigilância à saúde e a vistoria da Vigilância sanitária, e, vez que a unidade de ensino preencheu os principais dispositivos e os requisitos constantes na Resolução CME nº 01/2021, combinadas com a Resolução CNE nº 02/2020 e a Lei Federal nº 14.040/2020, o parecer é no sentido de aprovar o plano de retorno na modalidade presencial, no modelo híbrido com 50% dos estudantes matriculados considerando o distanciamento de 1m50cm entre os estudantes em sala de aula, garantindo aos que optaram pelo ensino online a mesma qualidade de ensino e aprendizagem a contar desta publicação e solicita-se:

- Encaminhar ao colegiado o guia de protocolos de Biossegurança para os pais e estudantes em um prazo de 10 dias a contar da data desta publicação.

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 03 de agosto de 2021.

Jaguaquara- Bahia, 03 de agosto de 2021.

Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18



RESOLUÇÃO CME Nº 005/2021

Autoriza o retorno gradativo (e escalonado) às atividades semipresenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 de educação Infantil das instituições privadas do Município de Jaguaquara-Ba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que versa sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 08 de dezembro de 2020, que versa sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto



de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº01/2021 do CME que dispõe sobre Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, bem como normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, no âmbito das instituições e da rede que compõem o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, em decorrência da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os Pareceres nº05, nº06, nº7 e nº08 do CME/2021 sobre os planos de retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais da Educação Infantil das instituições privadas do Município de Jaguaquara-Ba.

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do conselho nacional de educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o retorno gradativo (e escalonado) às atividades semipresenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 de educação Infantil das instituições privadas do Município de Jaguaquara-Ba.

Parágrafo Único: Entende-se por ensino semipresencial a metodologia que une o físico e o online, tendo o Ensino híbrido como uma das possibilidades estratégicas de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - Os protocolos pedagógicos e de biossegurança apresentados pelas unidades de ensino devem ser seguido a rigor.

§ 1º - Caso ocorra descumprimento do caput deste artigo, durante o tempo que perdurar o cenário epidemiológico de Covid-19 que requer as devidas medidas sanitárias de biossegurança, poderá o Conselho Municipal de Educação suspender as atividades semipresenciais e escalonadas da unidade de ensino.



Art. 3º - Fica determinada a distância de 1 metro e 50 centímetros entre os estudantes no espaço das salas de aulas.

Art. 4º - Os intervalos devem ocorrer de forma intercalada entre as turmas, ficando proibidas atividades de envolvam contato físico entre os estudantes.

Art. 5º É optativa aos pais e ou responsáveis pelos estudantes à frequência dos mesmos na forma presencial e ou escalonada.

§ 1º Fica validada a carga horária das atividades não presenciais, conforme art. 2º, inciso I da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 para os estudantes cujos responsáveis optaram pela educação exclusivamente online ou por preceptoria.

§ 2º Todos os atos pedagógicos decorrentes da aplicação desta Resolução, deverão prescindir de registros por parte dos gestores das respectivas unidades de ensino ao Conselho Municipal de e dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º As Unidades de Ensino da Educação Infantil das instituições privadas de Jaguaquara Bahia devem atentar-se aos dispostos nos seus respectivos pareceres que prescindem esta Resolução.

§ 1º As escolas privadas de Educação Infantil que ainda não submeteram ao Conselho Municipal de Educação seu plano de retorno semipresencial e escalonado não poderão iniciar as aulas, tendo as mesmas o prazo de 10(dez) dias a contar da data de publicação para encaminhar os seu pedido ao colegiado para a devida apreciação e autorização.

Ar. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguaquara, 04 de agosto de 2021.

Cledineia Carvalho Santos
Presidenta do CME





RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 2021 – CONVOCAÇÃO PARA IX CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Ministro Ilmar Galvão, SN, Centro – CEP: 45345-000

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de Jaguaquara e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Jaguaquara, conforme deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 04 de Agosto de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 479 de 15 de dezembro de 1995 e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO, que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Jaguaquara, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social do município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á Centro Social Urbano (CSU), bairro Palmeira, no dia 18 de agosto de 2021, às 08hs.



Art. 3º – A IX Conferência municipal de Assistência Social terá como tema central: “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Parágrafo Único – As discussões serão direcionadas pelos seguintes eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 4º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social de Jaguaquara terá a seguinte comissão organizadora: Presidente Uellington Souza Reis, Vice-Presidente Marilúcia da Silva dos Santos e Secretária Larissa Maria Marques Bonfim.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Jaguaquara, 12 de agosto de 2021.

Marilúcia da Silva Santos
Presidente



ERRATA PORTARIA Nº 07 DE 29 DE JULHO DE 2021

Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 07 de 04 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para Retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o surto da COVID-19 que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO Decreto N.º 045, 18 de Março de 2020 - “Dispõe Sobre Medidas Temporárias a Serem Adotadas, Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, Decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Âmbito do Município de Jaguaquara/Ba”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, em 24 de abril do corrente ano, emitiu o Parecer CNE/CP N.º 05/2020 orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;





Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

CONSIDERANDO que antes mesmo da homologação do sobredito parecer do CNE pelo Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Educação da Bahia já havia elaborado a Resolução CEE N° 27/2020, orientando as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual n°. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB, que determina que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que um longo período de reposição de carga horária utilizando, sábados, feriados, período de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos do processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o risco de prejuízos de ordem pedagógica a ser acarretada pela ausência de atividades escolares presenciais por um longo período de tempo;

CONSIDERANDO, a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação.

CONSIDERANDO, por fim, as orientações atuais de cuidados sanitários para controle de contaminação, bem como os guias locais e nacionais vigentes sobre seguridade sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído e Nomeado o Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando análise e monitoramento do Plano de Ação para Retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), constituído pelas seguintes representações e membros subsequentes:





Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: Ivanete Santos Costa
Suplente: Rosenilda Silva Santos
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Hemerson Oliveira de Lábio
Suplente: Jaqueline Andrade Sousa Ribeiro
- III. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:**
Titular: Uellington Souza Reis
Suplente: Dr. Fernanda Logrado Paganucci Salviato
- IV. Representantes da Administração Municipal:**
Titular: Judison Matos Lopes
Suplente: Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
- V. Representantes da APLB – Sindicato**
Titular: Wilma Martins Araujo
Suplente: Rosangela Santos
- VI. Representantes do Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Cledineia Carvalho Santos
Suplente: Jorge Ramos de Souza
- VII. Representantes da Vigilância Epidemiológica Municipal:**
Titular: Daniela das Neves de Matos Portugal
Suplente: Rita Emiliana de Campos Moraes
- VIII. Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:**
Titular: Jailson Santana dos Santos
Suplente: Elizevera Anselmo de Santana Vieira
- IX. Representante do Conselho Tutelar**
Titular: Sônia Maria Menezes Santos da Silva
Suplente: Webister Santos de Souza
- X. Representantes da Câmara Municipal de Jaguaquara.**
Titular: Cristiane Pinheiro da Cruz Umbranas
Suplente: Rosenildo dos Santos Piropo
- XI. Representantes do Sindserj – Sindicato**
Titular: Nilzete Dantas Bastos
Suplente: Joselita Oliveira Vilas Boas da Silva





Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

XII. Representantes da Vigilância Sanitária Municipal:

Titular: Luiz Claudio Moura Cabral
Suplente: Geraldo dos Reis Leal

XIII. Representantes do Conselho de Controle Social:

Titular: Jaciara Tâmara Araújo
Suplente: Antoniel Lopes de Jesus da Cruz

XIV. Representantes do Conselho do CAE.

Titular: Jackson Duca Cerqueira
Suplente: Sidineia Nascimento dos Santos

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara, Bahia, 04 de Agosto de 2021.

Juliana Santiago Herreira
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 09/2021
04/01/2021





DECRETO Nº 282 2021 – NOMEAÇÃO DE JOELMA QUEIROZ SANTANA COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 282, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Joelma Queiroz Santana como Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguaquara – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 968/2018, que cria o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **JOELMA QUEIROZ SANTANA** para o cargo de vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, conforme decisão colegiada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 12 de Agosto de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 283 2021 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS E COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 283, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Câmaras e Comissões do Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 967, de 04.06.2018, que institui o Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal n.º 968, de 04 de junho de 2018, que cria o Conselho Municipal de Educação, e Resolução n.º 02 de 24.01.2019 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros das Câmaras e Comissões do Conselho Municipal de Educação, na forma a seguir:

- 1. Comissão de Educação Infantil:**
 - a. Cledineia Carvalho Santos
 - b. Soemes Gomes Andrade- Relatora
 - c. Evanilda Teles Santos Pedrosa
 - d. Vanusa de Almeida Sena
- 2. Comissão do Ensino Fundamental:**
 - a. Cledineia Carvalho Santos
 - b. Andreia Dias da Silva- Relatora
 - c. Jorge Ramos de Souza
 - d. Rita de Cassia Nunes de Almeida
- 3. Comissão de Legislação e Normas:**
 - a. Cledineia Carvalho Santos
 - b. Joelma Queiroz Santana – Relatora
 - c. Fernanda Logrado Paganucci Salviato
 - d. Nilzete Dantas Bastos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 12 de Agosto de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 284 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ELISÂNGELA DOS SANTOS MORAES SILVA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 284, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de Elisângela dos Santos Moraes Silva da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 968, de 04 de Junho de 2018,

CONSIDERANDO o Memorando nº 60/2021, do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **Elisângela dos Santos Moraes Silva**, da função de Conselheiro Titular da Representação dos Professores da Rede Privada da Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 12 de Agosto de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 285 2021 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SOEMES GOMES ANDRADE DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 285, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de SOEMES GOMES ANDRADE da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 968, de 04 de Junho de 2018, e Lei Municipal nº 897/2018,

CONSIDERANDO o Memorando nº 60/2021, do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **SOEMES GOMES ANDRADE**, da função de Conselheiro Titular da Representação dos Professores da Rede Privada da Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 12 de Agosto de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL